REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 134/2021

Proíbe Tatuagem e Piercings em animais domésticos, no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica proibida a tatuagem e o piercing de qualquer natureza em animais domésticos no município de Salvador.

Art. 2° O estabelecimento que agir em contrário ao que determina esta Lei será multado em 10 (dez) salários mínimos, e, em caso de reincidência, terá o seu alvará submetido à cassação.

Art. 3° Toda quantia arrecadada em multas será revertida para a Secretaria Municipal de Saúde e direcionada a políticas públicas voltadas aos animais, por meio da Diretoria Animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Henrique Carballal

Silvio Humberto